

§ 2º A chefia da unidade de execução deverá encaminhar todas as informações necessárias para a Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - Cogep para o desconto em folha.

Art. 30. A inobservância das regras do PGD poderá ensejar a apuração de responsabilidade no âmbito correcional,

Seção VII

Da Avaliação do plano de entregas da unidade

Art. 31. O nível hierárquico superior ao da chefia da unidade de execução avaliará o cumprimento do plano de entregas da unidade, considerando:

I - a qualidade das entregas;

II - o alcance das metas;

III - o cumprimento dos prazos;

IV - as justificativas nos casos de descumprimento de metas e atrasos.

§ 1º A avaliação de que trata o caput deverá ocorrer em até trinta dias após o término do plano de entregas, considerando a seguinte escala:

I - excepcional: plano de entregas executado com desempenho muito acima do esperado;

II - alto desempenho: plano de entregas executado com desempenho acima do esperado;

III - adequado: plano de entregas executado dentro do esperado;

IV - inadequado: plano de entregas executado abaixo do esperado; e

V - plano de entregas não executado.

§ 2º A avaliação do plano de entregas de que trata o caput não se aplica às unidades instituidoras.

CAPÍTULO VI

DAS RESPONSABILIDADES INSTITUCIONAIS

Art. 32. Compete à autoridade máxima da Sudeco, conforme art. 3º do Decreto nº 11.072, de 2022:

I - monitorar e avaliar os resultados do PGD, no âmbito da Sudeco, divulgando-os em sítio eletrônico oficial anualmente;

II - enviar os dados sobre o PGD, via Interface de Programação de Aplicativos (API), nos termos do art. 29 da IN SEGES/SGPRT nº 24, de 28 de julho de 2023, e prestar informações sobre eles quando solicitados;

III - comunicar a publicação dos atos de autorização e instituição, nas formas determinadas no art. 5º e no art. 6º, § 3º da IN SEGES/SGPRT nº 24, de 28 de julho de 2023; e

IV - manter atualizado, junto ao Comitê Executivo do PGD (CPGD), de que trata o art. 31 da IN SEGES/SGPRT nº 24 de 28 de julho de 2023, os endereços dos sítios eletrônicos onde serão divulgados o ato de instituição e os resultados obtidos com o PGD.

Art. 33. Compete às chefias das unidades instituidoras:

I - promover o alinhamento entre os planos de entregas das unidades de execução a elas subordinadas com o planejamento institucional, quando houver; e

II - monitorar o PGD no âmbito da sua unidade, buscando o alcance dos objetivos estabelecidos no art. 2º desta Portaria.

Art. 34. Compete às chefias das unidades de execução:

I - elaborar e monitorar a execução do plano de entregas da unidade;

II - selecionar os participantes, nos termos dos artigos 12 e 13 desta Portaria;

III - pactuar o TCR;

IV - pactuar, monitorar e avaliar a execução dos planos de trabalho dos participantes;

V - registrar, no sistema disponibilizado pelo MGI, os códigos de participação em PGD e os casos de licenças e afastamentos relativos aos seus subordinados;

VI - promover a integração e o engajamento dos membros da equipe em todas as modalidades e regimes adotados;

VII - dar ciência à Coordenação Geral de Gestão de Pessoas (Cogep) quando não for possível se comunicar com o participante por meio dos canais previstos no TCR e no escritório digital;

VIII - definir a disponibilidade dos participantes para serem contatados; e

IX - desligar os participantes, e

X - manter atualizada, nos Sistemas Estruturantes de Gestão de Pessoal da Administração Pública Federal, a situação cadastral dos agentes públicos subordinados quanto ao status de participação no PGD e a respectiva modalidade.

Parágrafo único. As competências previstas no caput poderão ser delegadas à chefia imediata do participante, salvo a prevista no inciso I.

Art. 35. Constituem responsabilidades dos participantes do PGD, sem prejuízo daquelas previstas no Decreto nº 11.072, de 2022:

I - assinar e cumprir o Plano de Trabalho e o TCR;

II - atender às convocações para comparecimento presencial, nos termos do art. 16 desta Portaria;

III - ao ser contatado, no horário de funcionamento da Sudeco, responder pelos meios de comunicação e no prazo definidos no TCR;

IV - informar à chefia da unidade de execução as atividades realizadas, as licenças e afastamentos legais e as intercorrências que possam afetar ou que afetaram o que foi pactuado;

V - zelar pela guarda e manutenção dos equipamentos cuja retirada tenha sido autorizada; e

VI - executar o Plano de Trabalho, temporariamente, em modalidade distinta, na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça o cumprimento do Plano de Trabalho na modalidade pactuada.

CAPÍTULO VII

DO DESLIGAMENTO E DE OUTRAS DISPOSIÇÕES

Art. 36. O participante será desligado do PGD nas seguintes hipóteses:

I - a pedido, independentemente do interesse da administração, a qualquer momento, salvo no caso de PGD instituído de forma obrigatória, nos termos do parágrafo único do art. 6º do Decreto nº 11.072, de 2022;

II - no interesse da administração, por razão de conveniência ou necessidade, devidamente justificada;

III - em virtude de alteração da unidade de exercício; ou

IV - se o PGD for revogado ou suspenso.

§ 1º O participante deverá retornar ao controle de frequência, no prazo:

I - de 10 dias, no caso de desligamento a pedido;

II - de 30 dias contados a partir do ato que lhe deu causa, nas hipóteses previstas nos incisos II, III e IV do caput; ou

III - de 2 meses contados a partir do ato que lhe deu causa, nas hipóteses previstas nos incisos II, III e IV do caput, para participantes em teletrabalho com residência no exterior.

§ 2º O prazo previsto no inciso II do § 1º poderá ser reduzido mediante apresentação de justificativa da unidade instituidora.

§ 3º O participante manterá a execução de seu Plano de Trabalho até o retorno efetivo ao controle de frequência.

Art. 37. Fica autorizado o procedimento de registro de comparecimento de participantes para fins de pagamento de auxílio-transporte ou outras finalidades.

Parágrafo único. O registro de comparecimento dos participantes deverá ser homologado no sistema disponibilizado pelo MGI.

Art. 38. Nos deslocamentos em caráter eventual ou transitório ocorridos no interesse da administração para localidade diversa da sede do órgão ou da entidade de exercício do agente público, o participante do PGD fará jus a diárias e passagens e será utilizado como ponto de referência:

I - a localidade a partir da qual exercer as suas funções remotamente; ou

II - caso implique menor despesa para a administração pública federal, o endereço do órgão ou da entidade de exercício.

Parágrafo único. O participante do PGD na modalidade teletrabalho que residir em localidade diversa da sede da Sudeco não fará jus a reembolso de qualquer natureza ou a diárias e passagens referentes às despesas decorrentes do comparecimento presencial à unidade de exercício.

Art. 39. O participante somente fará jus ao pagamento do auxílio-transporte nos casos em que houver deslocamentos de sua residência para o local de trabalho e vice-versa, nos termos da Instrução Normativa nº 207, de 21 de outubro de 2019, independentemente da modalidade e regime de execução.

Art. 40. Não será concedida ajuda de custo ao participante quando não houver mudança de domicílio em caráter permanente.

Art. 41. A Sudeco deverá instruir o participante do PGD, que aderir à modalidade teletrabalho em regime integral ou parcial, quanto à necessidade de observância das normas de saúde e segurança do trabalho.

Art. 42. Ao participante do PGD na modalidade de teletrabalho em regime de execução integral (e parcial na jornada remota), a declaração de comparecimento para fins de saúde, de que trata o art. 13 da Instrução Normativa nº 2, de 12 de setembro de 2018, do órgão central do SIPEC, não se aplica para redução da carga horária disponível no Plano de Trabalho ou para fins de dilação dos prazos pactuados.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput ao servidor de teletrabalho em regime de execução parcial na jornada de trabalho em que ocorre em locais a critério do participante.

Art. 43. Na hipótese de participação em ações de desenvolvimento, como cursos ou treinamentos:

I - realizadas durante a jornada de trabalho e que não gerem o afastamento do participante, estas deverão constar no Plano de Trabalho como ação de desenvolvimento em serviço.

II - as horas destinadas à participação em ações de desenvolvimento não serão computadas para fins de alcance de metas de produtividade, salvo se houver pactuação em contrário no Plano de Trabalho.

Art. 44. Fica vedada aos participantes a adesão ao banco de horas constantes na Instrução Normativa nº 2, de 12 de setembro de 2018, do órgão central do SIPEC.

§ 1º A existência de débito ou crédito em banco de horas deverá constar no TCR para que o participante possa compensar ou usufruir o equivalente em horas no prazo de até seis meses contados do seu ingresso no PGD.

§ 2º No caso de usufruto de crédito de horas, o somatório dos percentuais previstos no inciso II do caput do art. 23 deverá ser inferior à carga horária ordinária do participante disponível para o período.

§ 3º A compensação de débito de horas deverá observar o disposto no art. 28 desta Portaria.

Art. 45. O local de estágio deverá ser definido pela chefia da unidade de execução e constar no Termo de Compromisso de Estágio - TCE, podendo ser considerado o escritório digital de que trata o inciso VII do art. 3º da Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT/ MGI nº 24, de 2023.

Art. 46. O plano de atividades constante no TCE corresponde ao Plano de Trabalho dos estagiários.

§ 1º O plano de atividades do estagiário e o conteúdo do TCR deverão constar no TCE.

§ 2º Eventuais ajustes no plano de atividades ou no TCR deverão ser incorporados ao TCE por meio de aditivos.

Art. 47. As atribuições e responsabilidades das chefias das unidades de execução, de que trata o art. 34 desta Portaria:

I - aplicam-se, no que couber, aos supervisores de estágio; e

II - poderão ser delegadas à chefia imediata do participante.

Art. 48. Ficam revogadas as Portarias Sudeco nº 683, de 12 de julho de 2024 e nº 688, de 30 de julho de 2024.

Art. 49. Esta Portaria entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

LUCIANA DE SOUSA BARROS

Ministério da Justiça e Segurança Pública

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MJSP Nº 1.210, DE 23 DE ABRIL DE 2026

Altera a Portaria MJSP nº 562, de 18 de dezembro de 2023, que instituiu o Projeto "Celular Seguro", no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, na Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, e na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e o que consta no Processo Administrativo nº 08004.001168/2023-17, resolve:

Art. 1º Alterar a Portaria MJSP nº 562, de 18 de dezembro de 2023, que instituiu o Projeto "Celular Seguro", no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º-C

§ 5º A solução prevista no § 1º poderá ser utilizada para consulta de IMEI e números de linhas telefônicas constantes no Banco Nacional de Boletins de Ocorrência, desde que acompanhada do respectivo número do Boletim de Ocorrência." (NR)

"Art. 5º-E O acesso aos dados cadastrais necessários à identificação do titular de linha telefônica ativa vinculada a IMEI com restrição será viabilizado por meio de mecanismo de consulta eletrônico disponibilizado pelas prestadoras de serviços de telecomunicações ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, nos termos da legislação aplicável.

§ 1º A requisição de dados relacionada ao caput será realizada por autoridade designada pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, nos termos do art. 10, § 3º, da Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, da Lei nº 12.830, de 20 de junho de 2013, e do art. 11 do Decreto nº 8.771, de 11 de maio de 2016.

§ 2º As informações obtidas poderão ser disponibilizadas às Secretarias de Segurança Pública dos Estados e do Distrito Federal, para apoio às investigações conduzidas pelas polícias judiciárias, observado o disposto na legislação de proteção de dados pessoais.

§ 3º O acesso, a consulta e o tratamento dos dados deverão observar os princípios da finalidade, necessidade e adequação, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018." (NR)

"Art. 8º Compete à Secretaria Nacional de Segurança Pública:

I - coordenar nacionalmente o Projeto Celular Seguro no âmbito do Sistema Único de Segurança Pública - Susp;

II - conduzir as tratativas institucionais relativas à adesão de órgãos e entidades ao Projeto;

III - promover a articulação com os órgãos de segurança pública dos Estados e do Distrito Federal, especialmente com as polícias civis, para fins de investigação e recuperação de dispositivos; e

IV - definir diretrizes operacionais e estratégicas para o funcionamento do Projeto." (NR)

"Art. 8º-B O Comitê Gestor do Projeto Celular Seguro, instituído nos termos da Portaria de Pessoal SE/MJSP nº 1.612, de 31 de julho de 2024, deverá ser reconstituído por ato do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, no prazo de sessenta dias contados da publicação desta Portaria a quem compete a condução e a supervisão do referido Projeto." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WELLINGTON CÉSAR LIMA E SILVA

